

RESOLUÇÃO Nº 18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Psicologia da Fundação Universidade Regional de Blumenau. (Alterada pela Res. nº 043/2024)

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo Nº 008/2023 - digital, Parecer Nº 053/2023, tomada em sua Sessão Plenária de 29 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Psicologia.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente regulamento estrutura o conjunto de atividades práticas integrativas voltadas para o desenvolvimento de habilidades e competências em situações de complexidades variadas, representativas do efetivo exercício profissional. Estas atividades são desenvolvidas sob a forma de estágios obrigatórios, pautados na Resolução CNE/CES nº 5, de 15 de março de 2011, que institui as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Psicologia, na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nas Resoluções 20/2004, 32/2007 e 89/2018; da FURB e no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia da FURB.

Art. 3º Os Estágios Obrigatórios do curso de Psicologia da FURB se realizam por meio das disciplinas de Práticas em Psicologia, que correspondem aos estágios básicos previstos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Psicologia, e os estágios em Psicologia e Processos de Gestão e Psicologia e Processos de Promoção e Atenção à Saúde, relativas às ênfases definidas no Projeto Pedagógico.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 018/2024  
Fls. 2/14

§1º Os Estágios do curso de Psicologia incluem o desenvolvimento de práticas integrativas das competências, habilidades e conhecimentos necessários ao exercício da profissão.

§2º Os estágios devem ser organizados de modo a garantir que os(as) estudantes desenvolvam atividades nos vários campos tradicionais de atuação do(a) profissional de Psicologia.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos dos Estágios Obrigatórios:

I - promover a interação entre Universidade e Comunidade, através da iniciação profissional de estudantes;

II - proporcionar, a estudantes em estágio, condições de experiências práticas em seu aprendizado, visando à complementação de seu processo de formação profissional;

III - favorecer o desenvolvimento de habilidades profissionais em situações reais, qualificando futuros(as) profissionais para o mercado de trabalho;

IV - oportunizar a integração de conteúdos e experiências realizadas nas diferentes etapas do curso;

V - ampliar a relação entre a Universidade e comunidade nacional e internacional.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura dos Estágios Básicos é composta por professores(as) de estágio e supervisores(as) de estágio.

§1º Os(as) professores(as) dos estágios básicos são indicados(as) pelo Departamento de Psicologia, entre as(os) psicólogas(os) com registro regular no Conselho Regional de Psicologia - CRP, na ocasião da distribuição das atividades de ensino, e de acordo com as normativas institucionais para indicação de docentes para oferta de disciplinas.

Resolução nº 018/2024  
Fls. 3/14

§2º As disciplinas “Práticas em Psicologia da Educação e do Desenvolvimento”, “Práticas em Psicologia Jurídica e Social-Comunitária” e “Práticas em Psicologia Clínica e do Trabalho” constituem os Estágios Básicos do curso de Psicologia, totalizando 270 horas-aula (90 horas-aula cada).

Art. 6º A carga horária dos(as) professores(as) de estágio básico é distribuída conforme os seguintes critérios:

I - turmas com até 12 estudantes – 6 horas-aula;

II - turmas com 13 a 24 estudantes – 8 horas-aula semanais;

III - turmas com 25 a 36 estudantes – 10 horas-aula semanais;

IV - turmas com 37 a 50 estudantes – 12 horas-aula semanais;

V - quando o número de estudantes matriculados(as) exceder a 50, deve haver desdobramento de turma.

Parágrafo único. Cada disciplina de estágio básico será ministrada por dois(duas) docentes, que dividirão a carga-horária supracitada.

Art. 7º A estrutura dos estágios específicos é composta por coordenador(a) de estágios, professores(as), orientadores(as) e supervisores(as) de estágio.

§1º O Departamento de Psicologia indicará o grupo de professores(as) e orientadores(as) que atuará nos estágios obrigatórios específicos, bem como a carga horária correspondente, considerando a legislação vigente.

§2º Podem ser orientadores(as) nos estágios específicos, docentes do Departamento de Psicologia, psicólogos(as) regularmente inscritos(as) junto ao CRP, que comprovem, pelo menos, dois anos de experiência na área específica do estágio, através de um dos seguintes documentos:

I - testemunho escrito e assinado por psicólogo(a) inscrito no CRP;

II - comprovante de vínculo de trabalho, conferido por empregador(a) ou contador(a) responsável;

III - exercício de atividades de extensão universitária; e

IV - registro de especialização na área do estágio.

§3º A carga horária dos(as) professores(as) de estágio específico é distribuída conforme os seguintes critérios:

Resolução nº 018/2024

Fls. 4/14

I - turmas com até 12 estudantes – 4 horas-aula;

II - turmas com 13 a 24 estudantes – 6 horas-aula semanais;

III - turmas com 25 a 36 estudantes – 8 horas-aula semanais;

IV - turmas com 37 a 50 estudantes – 10 horas-aula semanais;

V - quando o número de estudantes matriculados(as) exceder a 50 estudantes, haverá desdobramento de turma.

§4º A carga horária destinada aos(às) orientadores(as) dos estágios obrigatórios específicos deve corresponder a 1 (uma) hora-aula para cada 2 (dois/duas) estagiários(as), conforme legislação vigente.

§5º É atribuído o número máximo de 10 (dez) estagiários(as) ou 5 duplas para cada orientador(a), por semestre letivo.

Art. 7º-A Podem ser professores(as) de estágio, nos estágios específicos, docentes do departamento de Psicologia psicólogos(as) regularmente inscritos(as) junto ao CRP, e que assumam orientação de estágio no mesmo semestre. (Redação dada pela Res. nº 043/2024).

Art. 8º A coordenação dos Estágios do curso de Psicologia é realizada por psicólogo(a), docente da FURB, responsável pela integração, nas áreas ou unidades, de professores(as) de estágio para fins de identificação de ações comuns necessárias à consecução dos objetivos dos estágios, definidos no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia e nesta Resolução.

Art. 9º A carga horária destinada à Coordenação de Estágio é de 2 horas-aula.

Art. 10 A coordenação de estágios é eleita no Departamento de Psicologia, com mandato bianual, de acordo com o mandato da coordenação do curso.

§1º A candidatura à coordenação de estágios deverá ser previamente homologada pelo Colegiado e pelo Núcleo Docente Estruturante do curso de Psicologia.

§2º Professores(as) do quadro que ministram disciplinas do curso de Psicologia, e que sejam psicólogos(as) regularmente inscritos(as) no CRP, 12ª região, poderão se candidatar à coordenação de estágios.

Art. 11 Os horários e dias da semana de atividades de estágios obrigatórios específicos são definidos de comum acordo entre a FURB, a unidade concedente e o(a) estudante estagiário(a), ou seu(sua) representante legal.

Parágrafo único. Os estágios obrigatórios específicos totalizam 576 horas-aula, em disciplinas ofertadas na nona e décima fase, para o período matutino, e décima e décima primeira fase, para o período noturno.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 018/2024  
Fls. 5/14

Art. 12 As jornadas de atividades de estágios devem:

I - constar do termo de compromisso;

II - ser compatível com as atividades escolares; e

III - não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

#### CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13 Os estágios básicos são disciplinas ofertadas entre a 6ª (sexta) e a 8ª (oitava) fase no período diurno e entre a 7ª (sétima) e a 9ª (nona) fase no período noturno, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia.

Art. 14 Os objetivos de cada disciplina de Estágio Básico Supervisionado são:

I - Práticas em Psicologia da Educação e do Desenvolvimento: observar, descrever, analisar e relatar processos psicológicos, assim como exercícios profissionais da psicologia, na educação formal e não formal;

II - Práticas em Psicologia Jurídica e Social-Comunitária: utilizar técnicas de avaliação, problematizar situações reais e planejar ações de intervenção psicológica nas áreas jurídica e social-comunitária; e

III - Práticas em Psicologia Clínica e do Trabalho: estruturar projetos e ações que promovam saúde mental, com vistas ao acompanhamento da qualidade de vida e do trabalho interdisciplinar nas áreas clínica e do trabalho, em diferentes contextos, tanto em nível individual como coletivo.

Art. 15 Os(as) estudantes se matriculam para cursar as disciplinas dos estágios básicos, de acordo com a oferta prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 018/2024  
Fls. 6/14

Parágrafo único. O(A) estudante pode se matricular em, no máximo, dois estágios básicos concomitantemente, e desde que sejam disciplinas consecutivas de estágio básico.

Art. 16 As etapas de ação do Estágio Obrigatório Básico estão assim esquematizadas:

I - etapa 1 – Os(as) professores(as) dos estágios básicos ministram a parte introdutória da disciplina, eminentemente teórica, e após acerto prévio com os campos dos estágios específicos, encaminha os(as) estudantes organizados(as) em grupos para os mesmos;

II - etapa 2 – Execução das atividades programadas de acordo com as ementas das disciplinas da matriz curricular;

III - etapa 3 – Os(As) estudantes retornam para a sala de aula com os relatórios dos dados obtidos em campo, conforme objetivos propostos para cada disciplina; e

IV - etapa 4 – Avaliação do processo.

Art. 17 Os estágios obrigatórios específicos são disciplinas ofertadas entre a 9ª (nona) e a 10ª (décima) fases no turno diurno, e 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) fases no turno noturno, que concentram a aprendizagem profissional nas respectivas ênfases escolhidas pelo(a) estudante.

Parágrafo único. Em qualquer ênfase, os(as) estudantes deverão realizar atividades diversas próprias do exercício profissional de Psicologia, de modo a não caracterizar a ênfase como uma especialização precoce, por meio do desenvolvimento do conjunto de competências e habilidades inerentes à profissão de Psicologia.

Art. 18 Ao ingressar na 9ª (nona) fase, turno diurno, ou 10ª (décima) fase, turno noturno, o(a) estudante deve escolher, no mínimo, uma ênfase do curso. Preferencialmente, as duas ênfases ofertadas pelo curso de Psicologia, bem como, se matricular nos respectivos estágios obrigatórios específicos, observando o cumprimento da carga horária total dos mesmos, prevista na matriz curricular.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia define os pré-requisitos para ingresso nos Estágios Obrigatórios Específicos.

Art. 19 A distribuição de estagiários(as) entre os(as) orientadores(as) para os estágios obrigatórios específicos é realizada pela coordenação de estágios, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, ouvidos(as) os(as) professores(as) e estudantes do estágio.

Resolução nº 018/2024  
Fls. 7/14

Parágrafo único. Para candidatura à vaga de professor(a) de estágio específico, o(a) docente deverá assumir a orientação de pelo menos 2 (dois/duas) estudantes no respectivo semestre. [\(Redação dada pela Res. nº 043/2024\).](#)

Art. 20 Os(as) orientadores(as) de estágio devem, preferencialmente, realizar suas atividades de orientação em grupos.

§ 1º Os(As) estudantes podem assistir as orientações dos(as) demais orientandos(as) dos seus(suas) orientadores(as) no mesmo estágio.

§ 2º De acordo com as possibilidades pedagógicas e éticas, orientadores(as) de estágios específicos e orientandos(as) devem autorizar que estudantes dos estágios básicos possam acompanhá-los(as) nos locais de estágio, bem como, assistir as intervenções e orientações.

§ 3º Os(As) orientadores(as) devem administrar o tempo de orientação de modo a garantir que todos os(as) estudantes sejam semanalmente orientados(as), estabelecendo e cumprindo os horários de orientação definidos.

Art. 21 As etapas de ação de estágio, a frequência de estagiários(as) nas atividades de campo e nas orientações e a avaliação do estágio são realizadas e registradas de acordo com a legislação vigente e com o Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia.

Art. 22 A carga horária de estágio deve ser integralmente cumprida, não se aplicando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, permitido nas disciplinas teóricas. Somente é permitido ao(à) estudante em campo de estágio, ausentar-se em casos previstos em lei, e mesmo nessas situações deverá a carga horária perdida ser prontamente repostas.

Art. 23 Independente do motivo, as faltas devem ser comunicadas com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, diretamente ao(à) orientador(a) e ao(à) supervisor(a) de estágio local, salvo situações emergenciais e imprevistas.

Parágrafo único. O(A) estudante estagiário(a) tem direito a ausentar-se somente após acordo antecipado com orientador(a) e responsável local, salvo condições previstas em lei ou convênio específico.

Art. 24 São considerados locais de realização do Estágio: Instituições de Ensino, Empresas ou Entidades Privadas e/ou Públicas que desenvolvam atividades de pesquisa ou prestação de serviços, na área de conhecimento do curso.

Resolução nº 018/2024  
Fls. 8/14

Art. 25 Para formalização da relação de estágio são necessários:

- I - termo de convênio (facultativo);
- II - termo de compromisso;
- III - plano de atividades de estágio; e
- IV - seguro de acidentes pessoais.

Art. 26 Os locais e campos de estágio devem estar de acordo com os critérios legais estabelecidos para entidades concedentes, e serem aprovados pelos(as) respectivos(as) orientadores(as) de estágios.

Parágrafo único. Será dada preferência para ofertas de estágio àquelas instituições que ofertarem vagas de modo continuado.

Art. 27 O termo de convênio, entre a Unidade Concedente de estágio e a FURB é instrumento facultativo nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e estabelece as condições gerais de estágio, obrigatório e não obrigatório, podendo ser adotado mesmo nos casos de participação de agentes de integração.

§1º Os convênios dos estágios obrigatórios e não obrigatório são assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROEN ou por quem for delegado por portaria específica.

§2º O NGE é responsável pelo recebimento, encaminhamento para assinatura e logística dos convênios de estágios (obrigatório e não obrigatório) firmados pela FURB.

Art. 28 O termo de compromisso é o contrato que particulariza a relação de estágio, celebrado entre o(a) estudante e a Unidade Concedente da oportunidade de estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, e é assinado inclusive em estágios desenvolvidos na FURB.

§1º O termo de compromisso é assinado pelos(as) professores(as) de estágio, orientador(a) de estágio e coordenador(a), quando houver.

§2º O NGE disponibilizará modelo padrão de Termo de Compromisso para os estágios obrigatórios.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 018/2024  
Fls. 9/14

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 29 O(A) estudante do estágio básico é avaliado(a) pelo(a) respectivo(a) professor(a) de estágio, ouvidos(as) os(as) supervisores(as) de estágio, de acordo com os critérios e instrumentos aprovados pelo Colegiado do Curso de Psicologia, que são previstos no plano de ensino da disciplina.

§1º Os critérios de avaliação são: assiduidade, pontualidade e desempenho técnico.

§2º Entende-se por desempenho técnico: organização e sistematização do planejamento das atividades, qualidade no cumprimento das atividades planejadas, articulação da teoria com a prática e postura ética-profissional diante das unidades concedentes, dos(as) colegas de estágio e do Curso de Psicologia.

Art. 30 O(A) estudante do estágio específico é avaliado(a) pelo(a) orientador(a), por meio dos critérios e instrumento aprovado pelo Colegiado, que estão de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia e com a legislação vigente.

§1º Os critérios de avaliação são: assiduidade e pontualidade, plano de estágio, desempenho técnico, leitura e discussão de textos, participação nas atividades programadas e precisão do relatório final.

§2º Entende-se por desempenho técnico: organização e sistematização do planejamento das atividades, qualidade no cumprimento das atividades planejadas, articulação da teoria com a prática e postura ética-profissional diante das unidades concedentes, dos colegas de estágio e do Curso de Psicologia.

Art. 31 É atribuída ao(à) estudante do estágio específico uma nota final tendo como base as avaliações parciais e o Relatório Final, contida em instrumento aprovado pelo Colegiado.

§1º O Relatório Final deve ser entregue até 5 (cinco) dias antes do término do respectivo semestre letivo, ao(à) orientador(a), por meio eletrônico.

§2º Deve ser encaminhada cópia digital do Relatório Final à Biblioteca Central.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 018/2024  
Fls. 10/14

Art. 32 Os níveis de complexidade das atividades realizadas durante os estágios são planejados e executados de acordo com as ementas e planos de ensino das respectivas disciplinas de estágio.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33 Cabe ao Colegiado do curso de Psicologia efetuar a distribuição de orientadores(as) para os estagiários(as) dos estágios específicos, obedecendo a legislação vigente.

Art. 34 Cabe à coordenação de estágio:

I - coordenar reuniões periódicas de professores(as) de estágio obrigatório e supervisores(as) de estágio para: propor projetos e ações integradas, avaliar as atividades e compartilhar experiências;

II - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório nos cursos em que os docentes não tiverem esta atribuição;

III - informar ao Departamento de Psicologia, as(os) orientadoras(es) de estágio e suas respectivas cargas horárias; e

IV - organizar e publicar os campos de estágio, com respectivas datas e horários.

Art. 35 Compete aos(às) professores(as) dos estágios obrigatórios básicos:

I - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

II - orientar os(as) estagiários(as) e os(as) responsáveis pelos campos de estágio, na elaboração de seus projetos/planos de atividades de estágio;

III - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

IV - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 018/2024

Fls. 11/14

V - acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do curso;

VI - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico e no plano de ensino-aprendizagem;

VII - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

VIII - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

IX - disponibilizar o trabalho final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

X - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado.

Art. 36 Compete aos(às) professores(as) dos estágios obrigatórios específicos:

I - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

II - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

III - solicitar à CAE a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do curso, quando a estrutura não contemplar orientadores(as) de estágio;

V - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico e no plano de ensino-aprendizagem;

VI - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

VII - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

VIII - disponibilizar o trabalho final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

IX - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado.

Art. 37 Compete a estudantes em estágio:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 018/2024  
Fls. 12/14

I - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio e/ou orientador(a) de estágio, o plano e/ou projeto de estágio obrigatório, e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

II - participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

III - cumprir a programação estabelecida no Plano de Atividades;

IV - cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório, observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;

V - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório;

VI - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Unidade Concedente;

VII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na Unidade Concedente;

VIII - informar de imediato qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

IX - registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio, orientador(a) de estágio e/ou supervisor(a) de estágio;

X - elaborar o documento final com o relato das atividades de estágio de acordo com o definido pelo Regulamento de Estágio obrigatório;

XI - declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela Unidade Concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;

XII - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecido no Plano de Ensino Aprendizagem da disciplina;

XIII - comunicar o encerramento das atividades de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, ao(à) professor(a) de estágio, caso isto ocorra.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 018/2024  
Fls. 13/14

Art. 38 Compete ao(à) Supervisor(a) de Estágio:

- I - acompanhar e orientar as atividades do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente;
- II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) mediante instrumentos e critérios estabelecidos pela FURB; e
- III - contatar o(a) coordenador(a), professor(a) ou orientador(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a).

Art. 39 Compete ao(à) Orientador(a) de Estágio:

- I - planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;
- II - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração dos projetos de estágio/plano de atividade;
- III - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do curso e do Plano de Ensino Aprendizagem;
- IV - manter estreito contato com o(a) supervisor(a) de estágio obrigatório;
- V - discutir a avaliação e seus resultados com os(as) estagiários(as);
- VI - estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o(a) estagiário(a);
- VII - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de relatórios de estágio.

Parágrafo único. A orientação de estágio se desenvolve na modalidade de orientação semidireta, isto é, com acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo(a) professor(a) orientador(a), que deve manter contatos e reuniões com o(a) profissional responsável pela supervisão do(a) estagiário(a), além de encontros de orientação sistemáticos com os(as) estagiários(as) no âmbito da FURB.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os(As) professor(as) dos estágios não podem assumir, em suas atividades privadas, os(as) clientes/pacientes dos(as) estagiários(as), nem parentes em primeiro grau desses(dessas).

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 018/2024  
Fls. 14/14

Art. 41 As atividades de estágio devem, preferencialmente, estar vinculadas aos programas oficiais em saúde.

Art. 42 É vedado aos(às) orientadores(as) de estágio cobrar qualquer tipo de honorários dos(as) estagiários(as), relativos às atividades extras de orientação.

Art. 43 Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Psicologia.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos estudantes ingressantes a partir de 2024/1.

§ 1º Aos estudantes vinculados na matriz curricular do curso de números 2012.1.0044-3, serão aplicadas as disposições da Resolução 43/2019.

§ 2º Aos estudantes vinculados nas matrizes curriculares do curso de números 2018.2.0044-3 e 2018.2.153-3 serão aplicadas as disposições da Resolução 65/2018.

Blumenau, 25 de março de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA